PORTARIA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

Portaria Nº 331/2025

A Doutora **LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI**, Juíza de Direito Substituta da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos das crianças e dos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar meios que garantam a celeridade da tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF;

CONSIDERANDO que uma boa prestação jurisdicional, especialmente diante do excesso de serviço, depende da racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as questões atinentes à concessão de autorização de **VIAGEM NACIONAL** de acordo com a Lei n. 13.812/2019 que alterou o artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90):

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente **menor de 16 (dezesseis)** anos poderá viajar para fora da comarca onde reside **desacompanhado** dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização **não será exigida quando**:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhada:

1. de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2. de pessoa maior, expressamente autorizada por pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judicial poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

RESOLVE:

Art. 1º. O adolescente com **idade igual ou superior a 16 anos** viajará em território nacional **desacompanhado**, DEVENDO APRESENTAR os seguintes documentos nos termos da Resolução nº 130/2009 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Resolução 4308/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e suas atualizações:

Nas viagens terrestres (rodoviárias e ferroviárias), ou ainda outros meios terrestres, a identificação do(a) adolescente poderá ser por um dos seguintes documentos (original ou cópia autenticada):

I - passaporte nacional;
II - carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos estados da Federação ou Distrito Federal;
III - carteira de trabalho;
IV - outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.

Parágrafo único: A identificação da criança será atestada pela carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento (original ou cópia autenticada em cartório).

PARA A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL AÉREA E TERRESTRE PARA CRIANÇAS (DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS):

Art. 2º. É obrigatória a presença de ambos os genitores, guardião (definitivo) ou tutor para o procedimento de requerimento de autorização de viagem, munidos de carteira de identidade (RG), CPF, e comprovante de residência em algum dos bairros atendidos pelo Foro Central[1] em nome de um dos genitores, além da apresentação de documento de identificação civil com foto da criança ou certidão de nascimento nos termos da Resolução n.º 400/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Resolução n.º 4308/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo 1º. No caso de um dos genitores se encontrar impossibilitado de comparecimento para o procedimento ou residir em outra comarca, o requerente deverá declarar em formulário próprio que o outro responsável está ciente e de acordo com a viagem, sob pena de falsidade (modelo disponível na página do TJPR[2]).

Parágrafo 2º. No caso de um dos genitores se encontrar em local incerto, deverão ser juntadas 2 (duas) declarações com firma reconhecida, de terceiros que possam atestar que o referido genitor ou genitora não participa da criação do infante.

PARA A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL AÉREA E TERRESTRE PARA ADOLESCENTES (DE 12 ANOS COMPLETOS ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS):

Art. 3º. É obrigatória a presença de pelo menos um dos genitores, guardião (definitivo) ou tutor para o procedimento de requerimento de autorização de viagem, munidos de carteira de identidade (RG), CPF, e comprovante de residência em algum dos bairros atendidos pelo Foro Central[3] em nome de um dos genitores, além da apresentação de documento de identificação civil com foto do

adolescente ou outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional (carteira de estudante, por exemplo) nos termos da Resolução n.º 400/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Resolução nº 4308/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo 1º. No caso da presença de somente um dos genitores, este deverá declarar em modelo próprio que o outro genitor está ciente e de acordo com a viagem solicitada (modelo disponível na página do TJPR(4)).

Parágrafo 2º. No caso de um dos genitores se encontrar em local incerto, deverão ser juntadas 2 (duas) declarações com firma reconhecida, de terceiros que possam atestar que o referido genitor ou genitora não participa da criação do adolescente.

Art. 4º. Os requerimentos de autorização para viagem deverão ser inseridos no Sistema Projudi, na Classe Processual: 1703 - Autorização Judicial, Assunto Principal: 10941 - Viagem Nacional, nos termos do artigo 582 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo 1º. Somente serão autorizados pedidos de autorização de viagem de crianças e adolescente não residentes na região abrangida pela competência deste Foro Central em **casos excepcionais** onde houver **risco de prejuízo grave ou de difícil reparação, através de análise judicial**.

Parágrafo 2º. Caso os pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente residam em uma das regionais atendidas pelos Fóruns Descentralizados, devem ser orientados a procurar os juízos competentes respectivos (Resolução nº 93/2013 do Tribunal de Justiça)

Art. 5º. Poderá requerer autorização de viagem pessoa maior de idade, que não seja representante legal do infante, desde que expressamente autorizada pelos pais com firma reconhecida por autêntica ou verdadeira por ambos os genitores, guardião (definitivo) ou tutor;

Parágrafo 1º. No caso de um dos genitores ser falecido, deverá ser apresentada certidão de óbito;

Parágrafo 2º. Todos os documentos apresentados em cartório ou encaminhados por *email* deverão ser originais, sendo vedado o recebimento de cópias.

Art. 6º. Sem prejuízo da observância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecer os seguintes atos e rotinas processuais que deverão ser observados por todos os servidores e estagiários lotados nesta unidade, no que se refere à competência “administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Parágrafo 1º. O Juízo processará os pedidos de autorização de viagem nacional no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 2º. Recebido o pedido de autorização de viagem nacional, a Secretaria deverá certificar (e não somente listar) a regularidade e a presença dos seguintes documentos:

1. Documento de identificação civil com foto de um dos pais ou responsável;
2. Documento de identificação civil com foto da criança ou certidão de nascimento; documento de identificação civil com foto do adolescente ou outro

documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional;
3. Comprovante de que o requerente reside nos bairros atendidos pelo Foro Central[5].

Parágrafo 3º. Verificado pela Secretaria que o pedido é idêntico a outro que já tramitou ou encontra-se em trâmite nesta unidade, o fato será certificado nos autos, promovendo-se o apensamento das demandas.

Parágrafo 4º. Ausente quaisquer dos documentos arrolados nos artigos anteriores, a Secretaria intimará o requerente para que o apresente, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Parágrafo 5º. Protocolado o pedido e lançada certidão de regularidade a que se referem os artigos anteriores, os autos serão enviados conclusos.

Parágrafo 6º. Em sendo procedente o pedido, a Secretaria expedirá a autorização e juntará aos autos o comprovante da sua entrega ao requerente, enviando os autos ao arquivo definitivo após as anotações e baixas necessárias.

Parágrafo 7º. Caso o requerente não retire a autorização até a data da viagem ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os autos serão arquivados definitivamente. Comparecendo requerente para a retirada, os autos serão desarquivados e/a autorização será entregue, caso ainda não tenha perdido a validade, adotando-se, no mais, o procedimento previsto no artigo anterior.

Parágrafo 8º. Proferida a sentença, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público para ciência no prazo de 01 (um) dia.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições de caráter administrativo normativo em contrário, bem como os artigos 1º a 8º da Portaria 261/2021 deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito Substituta

(1) Relação de Bairros por unidades de competência territorial disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/3815779/16505467/Descentralizados+%281%29.pdf/6cf57685-d185-0117-e0f9-a1767da94c72

(2) https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/25923863 /DESACOMPANHADO+OS+DOIS+GENITORES+AUTORIZAM.pdf/edb7c4a4-2616-739a-e233-37f96d1a659d https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/25923863 /DESACOMPANHADO+UM+GENITOR+AUTORIZA.pdf/75767c62-983f-0fac-aa46-3e1726a1de98
(3) Relação de Bairros por unidades de competência territorial disponível em: https://www.tjpr.jus.br /documents/3815779/16505467/Descentralizados+%281%29.pdf/6cf57685-d185-0117-e0f9-a1767da94c72
(4) https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/25923863 /DESACOMPANHADO+OS+DOIS+GENITORES+AUTORIZAM.pdf/edb7c4a4-2616-739a-e233-37f96d1a659d https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/25923863 /DESACOMPANHADO+UM+GENITOR+AUTORIZA.pdf/75767c62-983f-0fac-aa46-3e1726a1de98
(5) Relação de Bairros por unidades de competência territorial disponível em: https://www.tjpr.jus.br /documents/3815779/16505467/Descentralizados+%281%29.pdf/6cf57685-d185-0117-e0f9-a1767da94c72